

# **COMISSÃO ESPECIAL DO PL 8035/10 – Do Poder Executivo PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2011 – 2020**

## **PROJETO DE LEI N.º 8035 DE 2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 12.7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 12.7:** Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, **estimulando-se a implementação de projetos de atendimento à mulher.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os programas e projetos de extensão universitária são instrumentos que visam a inclusão social nas suas mais diversas dimensões e estimulam o desenvolvimento social e o espírito crítico dos/as estudantes. A extensão voltada às relações de gênero permite contemplar de forma transversal os estudos de gênero e diversidade aplicados à atuação profissional.

Sala das Comissões,      junho de 2011

**GORETE PEREIRA**  
Deputada Federal